**CONTRATO PML Nº 124/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2021 - PML**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - PML**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, no Município de Luzerna/SC, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.620.6130, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia SC 303 sala 02, Km 47, Linha Triângulo, na cidade de Ibicaré/SC, CEP 89.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.798.043/0001-05, neste ato representada por seu administrador e responsável técnico, Sr. **ALEXANDRE CALDEIRA**, portador da cédula de identidade nº 6.129.029-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.034.619-96, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

* 1. O objeto deste Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório 078/2021, Tomada de Preços nº 005/2021**, é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à pavimentação e drenagem da estrada geral da Linha Leãozinho, em conformidade com os projetos, memoriais e orçamento em anexo,** constituindo-se em:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor total da contratação** |
| 1 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução de pavimentação e drenagem da estrada geral de Linha Leãozinho, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma físico-financeiro. | R$ 246.216,25 |

* 1. O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com os Projetos Básicos e demais informações constantes do **Anexo I** do Edital.
	2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, no prazo de até **4 (quatro) meses** contados da mesma data.
	3. Para o **início dos serviços** são necessários os seguintes documentos:
		1. Pela **CONTRATADA**:

a) Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.

b) ART’s de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

c) CNO da Previdência Social;

d) Livro de Registro dos funcionários;

e) Programas de Segurança do Trabalho;

f) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

* + 1. Pelo **Município**:
1. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
	* 1. **Da execução dos serviços:**
2. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas em Edital e nos seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
3. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA’s e CAU, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
4. Todo o material a ser utilizado deverá ser de **boa qualidade** e ter **aprovação prévia** por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.
5. **A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e nos seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.**
6. A **CONTRATADA** levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.
7. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
8. Serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
9. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
10. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratualidade.
11. A **CONTRATADA**, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.
	* 1. **Da medição dos serviços:**
12. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.
13. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
14. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.
	* 1. Ao encerrar a obra a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

a) “*As built*” da obra – SE NECESSÁRIO;

b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

* + 1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
		2. **Da Garantia da obra e dos serviços**:
			1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da **CONTRATANTE** e no presente Contrato;
			2. O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
			3. O **CONTRATADO** responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
				1. Desta forma, cabe ao **CONTRATANTE,** tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.
			4. Na hipótese de a **CONTRATADA** se recusar em atender disposto nesse item (*da garantia dos serviços*) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução total do contrato a **CONTRATADA** receberá **R$ 246.216,25 (duzentos e quarenta e seis reais, duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).**

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, conforme os laudos de medição mensais efetuados pela Consultoria Técnica da Prefeitura de Luzerna e de Declaração da Prefeitura Municipal, onde foram executados os serviços.

2.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

2.4. Caso seja antecipado o cronograma físico, na mesma proporção poderá ser antecipado o cronograma financeiro.

2.5. O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.

2.6. Doravante, o termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada da “as built”.

2.7. A alíquota de 3,0% referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados serão retidos no ato dos pagamentos a serem efetuados pela Contratante a **CONTRATADA**;

2.8. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2.9. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

2.10. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela **CONTRATADA**.

2.11. Os valores contratuais somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

 **DA DOTAÇÃO**

3.1.As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Unidade Gestora Central - Prefeitura de Luzerna/SC e dos seus Fundos Especiais, durante a vigência do Contrato, nos seguintes termos:

**Ação (s):**

2.407-Manutenção dos serviços da área rural

**Modalidade de Aplicação (s):**

4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas

**Recurso (s):**

542 - Pavimentação linha Leãozinho - Convênio 906729/2020

**Contrapartida:**

089 - Alienações não vinculadas a Saúde e Educação

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1**. Cabe ao Município:**

4.1.1. A definição do objeto desta licitação;

4.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e à fiscalização do contrato;

4.1.3. Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo pelo servidor designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as disposições do presente Edital;

4.1.5. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

4.1.6. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução dos objetos, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**4.2. Cabe ao Proponente Vencedor:**

4.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, Orçamento Máximo e demais informações constantes do Edital e seus anexos.

4.2.2. **Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;**

4.2.3. **Entregar a obra, completamente executada, em até 4 (quatro) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;**

4.2.4. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

4.2.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.2.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

4.2.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

4.2.9. **Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI’s adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI’s pelos funcionários**;

4.2.10. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.

4.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da **CONTRATANTE** e no presente Contrato;

4.2.11.1. O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.2.11.2. O **CONTRATADO** responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

4.2.11.2.1. Desta forma, cabe ao **CONTRATANTE,** tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

4.2.11.3. Na hipótese de a **CONTRATADA** se recusar em atender disposto nesse item (*da garantia dos serviços*) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da **CONTRATADA**.

4.2.12. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

4.2.13. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;

4.2.14. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

4.2.15. Fornecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

4.2.16. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município;

4.2.17. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial, para proceder ao início da execução do objeto;

4.2.18. Fornecer ART dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

5.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

5.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

5.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

5.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 5.3.1 e 5.3.2 será o valor inicial do Contrato.

5.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Municipio de Luzerna.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A incoerência da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no artigo 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.3. A rescisão contratual poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.4. A aplicação das penalidades previstas no Item 16 não eximirá o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA**

 **DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

8.1. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá **prazo de** **vigência correspondente a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei.

8.1.1. O **prazo de execução da obra corresponde a 5 (cinco) meses**, sendo necessária prorrogação, está deverá ser direcionada a Consultoria Técnica, devidamente justificada, para seu deferimento ou indeferimento, prorrogação e publicação no Diário Oficial dos Municípios, devendo ser respeitado o limite de **12 (doze) meses**, correspondente ao prazo de vigência contratual.

8.2. Fica estabelecido que, com a **CONTRATADA** será celebrado contrato devendo ser assinado em até **05 (cinco) dias,** a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

8.3. Caso a **CONTRATADA** declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

8.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ SAUER, engenheiro sanitarista e ambiental da SIMAE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, ainda exercerá a fiscalização e acompanhamento através do Setor de Consultoria Técnica, representado pela engenheira Srta. **JULIANA CORBANI** e o Consultor Técnico Sr. **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL**, ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 16 de novembro de 2021.

**JULIANO SCHNEIDER**

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**CONTRATANTE**

**KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI**

**ALEXANDRE CALDEIRA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |